

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MULHERES MÉDICAS
SECÇÃO DE SÃO PAULO – ABMMSP**

ESTATUTO SOCIAL



Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MULHERES MÉDICAS –SECÇÃO DE SÃO PAULO – ABMMSP, fundada em 26.04.1961, cujos atos constitutivos e alterações posteriores foram Registrados no 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sendo a última sob nº 478063 em 25.02.2004, neste instrumento designada pela sigla ABMMSP, é uma associação, de caráter assistencial, científico e cultural, sem quaisquer fins lucrativos, políticos ou religiosos, com prazo de duração indeterminado, constituída por ilimitado número de associadas e se regerá pelo presente estatuto, observados os princípios e diretrizes que lhes sejam pertinentes do estatuto da ABMM e pelas Leis aplicáveis à espécie.

Art. 2º - A ABMMSP tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 278, 7º andar, CEP 01318-000.

Art. 3º - A ABMMSP é uma Seção Regional da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MULHERES MÉDICAS – ABMM, representando as suas associadas no Estado de São Paulo, gozando de autonomia administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único – A ABMMSP está dividida em Sub-Seções representando uma ou mais cidades do interior do Estado, regidas por este instrumento e demais normas da ABMMSP.

Art. 4º - A ABMMSP tem o propósito de:

- a) Atuar pelos interesses da profissão médica, o que inclui a cooperação nas áreas relacionadas a saúde da população, bem como a promoção de políticas de saúde, em especial por aquelas que sejam relacionadas ao gênero feminino;
- b) Promover o intercâmbio técnico-científico, cultural e social entre as médicas do Estado de São Paulo e as médicas dos demais Estados, assim como as profissionais da Associação Internacional de Mulheres Médicas (MWIA);
- c) Elaborar cursos, congressos, simpósios e outros eventos para aprimoramento da profissão médica;

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a ABMMSP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades a ABMMSP se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'D'.



Capítulo II

DAS ASSOCIADAS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - A ABMMSP é constituída um número ilimitado de associadas, distribuídas nas seguintes categorias:

I. Titulares - As médicas residentes no Estado de São Paulo, que solicitarem e tiverem sua admissão aprovada pela Diretoria

II. Aspirantes – Acadêmicas de Medicina, mediante solicitação subscrita por uma associada titular, aprovada pela Diretoria.

III. Honorárias – As médicas que tenham prestado serviços de relevância à profissão e ou à ABMMSP por proposta da Diretoria aprovada em assembléia Geral.

IV. Beneméritas – Pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes contribuições financeiras à ABMMSP por proposta da Diretoria aprovada em Assembléia Geral.

§ 1º - A qualidade de associada é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da entidade.

§ 2º - As associadas não serão reembolsadas das contribuições que realizaram por ocasião da fundação da ABMMSP ou que venham a realizar posteriormente em favor da mesma.

Art. 8º - A associada será excluída da ABMMSP quando;

- a) deliberadamente solicitar a sua exclusão;
- b) praticar qualquer ato contrário a este estatuto ou que o desabone ou, ainda, que possa prejudicar o conceito ou a idoneidade da ABMMSP;
- c) deixar de recolher a contribuição devida por mais de 2 (dois) anos, após notificação prévia, por escrito.

Parágrafo único - A exclusão de associada é atribuição da Assembléia Geral, garantindo-lhe amplo direito de defesa somente no refere-se ao item b.

Art. 9º - São direitos de todas as associadas da ABMMSP:

- a) Participar de reuniões para as quais tenham sido convocadas, bem como cursos de especialização e todos os eventos promovidos pela ABMMSP;

Art. 10 - São direitos das associadas da ABMMSP, além dos previstos no artigo anterior, votar e ser votadas nas eleições estaduais e nacionais para os cargos de direção da associação, desde que encontrem-se em dia com suas obrigações sociais e que tenha decorrido um ano de sua admissão, podendo, excepcionalmente, ser reduzido este prazo, por decisão da Assembléia Geral;

Parágrafo único – As associadas aspirantes somente têm direito a votar e serem votadas para a diretoria de acadêmicas.

Art. 11 - São deveres das associadas:

- a) observar as disposições estatutárias e regimentais da ABMMSP;
- b) acatar as decisões da Diretoria;
- c) Cooperar para o desenvolvimento da ABMMSP e preservar o seu patrimônio.

Art. 12 – É dever das associadas titulares e aspirantes, além dos previstos no artigo anterior, contribuir para a manutenção da ABMMSP pagando pontualmente a anuidade fixada.

Art. 13 - Nenhuma associada poderá ser impedida de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser em casos e pela forma previstos em lei ou neste estatuto.

Art. 14 - As associadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ABMMSP.

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A ABMMSP será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

a) Da Assembléia Geral

Art. 16 - A Assembléia Geral, órgão soberano da ABMMSP, se constituirá das associadas da Seção Regional e das Sub-Seções do Estado, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger e destituir a Diretoria;
- b) decidir sobre reformas do Estatuto;
- c) decidir sobre a extinção da ABMMSP;
- d) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) aprovar o Regimento Interno;

- f) deliberar, após parecer do Conselho Fiscal, sobre o Relatório de Atividades e Balanço Patrimonial;
- g) deliberar sobre a concessão do título de associada honorária e benemérita;
- h) ratificar, quando necessário, atos da Diretoria;
- i) deliberar sobre a exclusão de associadas.

Art. 18 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á mediante convocação da sua Presidente, no quarto trimestre de cada ano, para aprovar os Relatórios de Atividades e o Balanço Geral, fixar o valor das contribuições das associadas e, quando for o caso, eleger a Diretoria.

Art. 19 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada pela Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 (um quinto) das associadas com direito a voto, para deliberar sobre os assuntos constantes de sua pauta.

§ 1º - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com presença da maioria das associadas com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associadas presente e deliberará por votação majoritária, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - Para deliberar sobre a extinção da ABMMSP é exigida a concordância de 2/3 (dois terços) das presentes à assembléia especialmente convocada para a finalidade, devendo estar presente na primeira convocação a maioria absoluta das associadas e 1/3 (um terço) nas demais convocações.

Art. 20 - A ABMMSP adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

b) Da Diretoria

Art. 21 - A será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice – Presidente;
- c) Secretária Geral;
- d) Primeira Secretária;
- e) Tesoureira Geral;
- f) Primeira Tesoureira;
- g) Diretora do Departamento Científico;
- h) Diretora do Departamento Sócio – Cultural;

- i) Diretora do Departamento Técnico – Profissional;
- j) Diretora do Departamento de Relações Públicas;
- k) Diretoria de Acadêmicas.

Art. 22 – A Diretoria será eleita a cada 2 (dois) anos pela Assembléia Geral Ordinária no quarto trimestre do ano, sendo permitida reeleição para o mesmo cargo apenas um mandato consecutivo.

Art. 23 - As candidatas aos cargos eletivos deverão apresentar na Secretariada ABMMSP suas chapas completas com antecedência de 30 (trinta) dias, observado o disposto no Regimento Interno.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;
- b) Programar reuniões de cunho científico ou sócio-cultural e reuniões privativas da Diretoria;
- c) Recomendar à aprovação da Assembléia Geral a concessão do título de associada Honorária e Benemerita;
- d) Deliberar sobre os casos omissos;
- e) elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da ABMMSP;
- f) definir as diretrizes básicas, regulamentar e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da ABMMSP;
- g) elaborar e encaminhar à Assembléia Geral o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas anuais;
- h) executar a programação anual de atividades da ABMMSP;
- i) elaborar o Regimento Interno;
- j) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- k) contratar e demitir empregados;
- l) encaminhar à Assembléia Geral as propostas de reforma do Estatuto;
- m) deliberar sobre os pedidos de admissão de associadas;
- n) constituir procuradores com poderes e prazos especificados no mandato.

Art. 25 - A Diretoria determinará a periodicidade e a forma de convocação de suas reuniões.

Art. 26 - Compete à Presidente:

- a) representar a ABMMSP, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) representar a ABMMSP perante a ABMM;
- c) dirigir e supervisionar todas as atividades da ABMMSP;
- d) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- e) convocar e presidir as reuniões de Diretoria e de Assembléia Geral;
- f) apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de atividades e prestação de contas do exercício;
- g) firmar, juntamente com a Tesoureira os documentos necessários à movimentação do numerário em bancos e após aprovação da Diretoria, firmar convênios e contratos;
- h) contratar profissionais de reconhecida formação para assessorá-la na administração da ABMMSP após aprovação da Diretoria;

Art. 27 – Compete à Vice-Presidente, substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos assumindo o mandato em caso de vacância, auxiliando na administração da ABMMSP.

Art. 28 - Compete à Secretária Geral:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas, mantendo sob sua guarda os livros e arquivos pertinentes;
- b) dirigir os serviços de secretaria e executar outras atividades inerentes ao cargo;
- c) elaborar os relatórios de atividades e os planos de trabalho;
- d) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pela Presidente.

Art. 29 – Compete à Primeira Secretária, substituir a Secretária Geral em suas ausências ou impedimentos assumindo o mandato em caso de vacância, auxiliando-a na secretaria da ABMMSP.

Art. 30 - Compete à Tesoureira Geral:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições das associadas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ABMMSP;
- b) pagar as despesas autorizadas pela Diretoria, assinando em conjunto com a Presidente, ou com a Primeira Tesoureira todos os documentos necessários à movimentação do numerário disponível;
- c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

d) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

e) administrar os fundos e rendas da ABMMSP

f) elaborar os balanços, prestação de contas e plano orçamentário anual dando-lhes a publicidade necessária e colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

g) providenciar a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, sobre a totalidade de suas contas, conforme previsto em legislação;

h) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Presidente.

Art. 31 - Compete à Primeira Tesoureira, substituir a Tesoureira Geral em suas ausências ou impedimentos assumindo o mandato em caso de vacância, auxiliando-o na tesouraria da ABMMSP.

Art. 32 - Compete a diretoria de Acadêmicas divulgar a programação científica, política e as ações sociais entre as associadas acadêmicas, estimulando a participação das mesmas.

Art. 33 - Compete a cada uma das Diretoras de Departamento, dentro de sua especialidade, em consonância com as linhas de ação estabelecidas pela Diretoria, respeitada a soberania da Assembléia Geral:

a) dirigir, coordenar e organizar o funcionamento das atividades dos respectivos Departamentos;

b) designar suas colaboradoras;

c) executar outras atividades inerentes ao cargo e determinadas pela Diretoria.

c) Conselho Fiscal

Art. 34 – O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e dois suplentes, para um mandato idêntico ao da Diretoria, competindo-lhe:

a) examinar os livros de escrituração da ABMMSP;

b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral;

c) requisitar à Tesoureira Geral, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ABMMSP;

d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

e) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DAS SUB-SEÇÕES

Art. 35 – As associadas, em número mínimo de 10 (dez) estabelecidas no interior do Estado de São Paulo poderão constituir Sub-Seções Regionais subordinadas às disposições deste estatuto.

Art. 36 – As Sub-Secções elegerão no mínimo uma Presidente e uma Tesoureira dentre os seus membros, competindo-lhes representar e auxiliar a Diretoria da Seção Regional na sua jurisdição.

Capítulo V

DAS ELEIÇÕES

Art. 37– As eleições serão realizadas em Assembléias Gerais Ordinárias a cada 2 (dois) anos por convocação da Presidente da ABMMSP.

Parágrafo Único – Nas eleições será admitido voto por procuração, desde que outorgada a outra associada com direito a voto.

Art. 38– As Sub-Secções deverão realizar suas eleições em data anterior às da ABMMSP.

Art. 39– A posse da Diretoria eleita, tanto da Secção de São Paulo, como das de Sub-Seções, será feita na mesma reunião da Assembleia Geral que as eleger, nela permanecendo até a eleição da nova Diretoria.

Capítulo VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da ABMMSP poderão ser obtidos por:

- a) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas, universidades e agências nacionais e internacionais;
- c) Doações, legados e heranças recebidas;
- d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio;
- e) Contribuição das associadas, excetuando-se as acadêmicas;

f) Resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias, com cursos, simpósios, congressos e outros;

Parágrafo único – A ABMMSP destinará parte dos valores arrecadados sobitem “e” à ABMM e às Sub-Seções, de conformidade com o número de associadas nas jurisdições, conforme estabelecido em Assembléia Geral.

Capítulo VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 41 - O patrimônio da ABMMSP será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 42 - No caso de dissolução da ABMMSP, o respectivo patrimônio líquido será transferido para a ABMM ou para entidade congênere registrada no CNAS, escolhida pela assembléia que decidir pela dissolução da Associação.

Art. 43 - A ABMMSP não distribui entre as suas associadas ou conselheiras, diretoras, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Capítulo VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44 - A prestação de contas da ABMMSP observará no mínimo:

a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos;

Parágrafo Único – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - A ABMMSP não remunera, sob qualquer forma, os cargos de Diretoria, Conselho Consultivo e Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo único - A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais, desde que atendido o disposto no artigo 43.

Art. 46 - A ABMMSP somente será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para a finalidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 47- O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta das associadas, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 48 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e, quando necessário, referendados pela Assembléia Geral.

São Paulo, 12 de novembro de 2014.

30º TABELIÃO DE NOTAS
ELVIS MORBI RODRIGUES DA CUNHA
Escrivente

* 30º TABELIÃO DE NOTAS
Dra. Ivone Minhoto Meinão
Presidente

10º TABELIÃO DE NOTAS

André Botelho de Abreu Sampaio
Advogado - OAB/SP 260.915

10º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO
Bº Juraci Pedroso - Tabelião
Av. Jabaquara 221 - Fone: 5083-3068 - Fax: ramal 02 - Cep: 04245-000
Reconheço por semelhança de firma de:
ANDRÉ BOTELHO DE ABREU SAMPAIO.....
São Paulo, 02 de Dezembro de 2014 - Em Test. da Verdade
053-ELVIS MORBI RODRIGUES DA CUNHA - ESCRIVENTE
VALOR POR ASSINATURA R\$6,80
Selo: AAB60252

10º TABELIÃO DE NOTAS
ELVIS MORBI RODRIGUES DA CUNHA
Escrivente
VALOR ECONÔMICO R\$ 6,80
Selo: 1033A A 860252

30º Tabelião de Notas da Capital - Osvaldo Fernandes Testoni
Av. Moema, 420 - Moema
Fone / Fax: (011) 5051-1099 4957485350484953495250495250 E/ 1

RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) de: **IVONE MINHOTO MEINÃO**,
a(s) qual(ais) confere(m) com o(s) padrão(ões) depositado(s). Dou fé.
São Paulo, 19 de maio de 2015.
Em testemunho da verdade.

IZABEL CRISTINA DA SILVA
Escrivente
Preço: R\$ 7,34
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE QUEM ASSINA
113217
VALOR ECONÔMICO R\$ 7,34
Selo: 1069AA280585

30º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - CAPITAL
Izabel Cristina da Silva
TABELIÃO INTERINA



Emol. R\$ 111,98
Estado R\$ 31,88
Ipesp R\$ 23,54
R. Civil R\$ 5,94
T. Justiça R\$ 5,94
Iss R\$ 2,23

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **793.714** em
25/05/2015 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **689.319**, em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **669686**
São Paulo, 10 de junho de 2015

Total R\$ 181,51

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto